

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2024 DE
CREDENCIAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS
FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE BUFFET**

**Festival Canto da Primavera 2024, que ocorrerá na data 03/09/2024 a
08/09/2024 na cidade de Pirenópolis/GO**

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, em correalização com a Universidade Federal de Goiás – UFG e Secretaria de Estado de Cultura de Goiás, propõe a realização do **Festival Canto da Primavera 2024, que ocorrerá de 03/09/2024 a 08/09/2024** e, para tanto, torna público o Edital de Credenciamento de estabelecimentos prestadores dos serviços de Buffet para os camarins durante o festival realizado na cidade de Pirenópolis/GO.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas por meio da apresentação de proposta de fornecimento dos Serviços de Buffet (alimentos salgados e doces, bebidas, mão de obra e materiais de apoio necessários ao serviço) para abastecimento dos camarins da 23ª edição do Festival Canto da Primavera na cidade de Pirenópolis/GO segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital de chamamento público.

2.2. Decorrente do Credenciamento será formalizada Ordem de Fornecimento/Serviço, tornando esta, o competente instrumento para contratação, nos termos da legislação vigente.

2.3. O regime de execução será o de empreitada por **preço global por lote único**.

3. DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Chamamento;



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

- b)Análise da Habilitação;
- c)Homologação e Divulgação do Resultado Final com a lista de prestadores habilitados;
- d)Contratação.

3.2. Do Cronograma:

ETAPA	PRAZO
Divulgação de Chamamento	29/08/2024
Período de Inscrições	29/08/2024 até às 23h59 de 01/09/2024
Homologação e Divulgação do Resultado Final com a lista de prestadores habilitados	02/09/2024

3.2.1. O cronograma poderá ser alterado a critério da Fundação RTVE e equipeExeCult, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo aos interessados acompanhar as informações do edital de credenciamento no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

4. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para habilitação exigidos no presente Edital deverão ser apresentados de forma eletrônica encaminhados ao endereço eletrônico execult@ufg.br, sendo indicado no título da mensagem o número do chamamento público e a identificação com nome e CNPJ da empresa, no período indicado no item 3.2 deste edital.

4.2. Se a interessada for a empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da empresa matriz.

5. DA PROPOSTA A SER ENCAMINHADA

5.1. O valor máximo a ser pago pela execução total dos serviços de Buffet é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

5.2. A proposta comercial deverá contemplar todos os itens descritos na planilha descritiva abaixo, com os respectivos valores unitários e total, necessários para a execução do serviço de Buffet para abastecimento de todos os camarins.

PLANILHA DESCRITIVA

RIDER DOS CAMARINS DURANTE 6 DIAS (SEIS DIAS) PARA APRESENTAÇÕES DE PEQUENO PORTE - QTD 40 KITS	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
Salgado assado de presunto e queijo	Unid.	6	240
Salgado assado de salsicha	Unid.	6	240
Sanduíche natural de frango	Unid.	4	160
Enroladinho de queijo	Unid.	6	240
Empadinha de palmito	Unid.	6	240
Pão de queijo grande	Unid.	5	200
Bolo caseiro (servido em fatias)	Unid.	4	160
Bandeja de frutas (6-Banana, 2-maçã, 2-pera, 1-uva)	Bandeja	1	40
Café sem açúcar	Garrafa	1	40
Refrigerante tradicional e zero (lata 350ml)	Unid.	6	240
Suco de uva, pêssego ou maracujá (caixinha de 200ml)	Unid.	3	120
SERVIÇOS DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE LANCHES RÁPIDOS E CAFÉ PARA EQUIPE DE PRODUÇÃO, OFICINEIROS, APOIO E IMPRENSA PARA 20 (VINTE) PESSOAS DURANTE OS 06 (SEIS) DIAS DE EVENTO - QTD 48 KITS	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
Salgado assado de presunto e queijo	Unid.	12	240
Salgado assado de salsicha	Unid.	12	240
Sanduíche natural de frango	Unid.	8	160
Enroladinho de queijo	Unid.	12	240
Empadinha de palmito	Unid.	12	240
Pão de queijo grande	Unid.	10	200
Bolo caseiro (servido em fatias)	Unid.	8	160
Bandeja de frutas (10-Banana, 4-maçã, 4-pera, 1-uva)	Bandeja	1	20
Café sem açúcar	Garrafa	1	20
Refrigerante tradicional e zero (lata 350ml)	Unid.	10	200
Suco de uva, pêssego ou maracujá (caixinha de 200ml)	Unid.	6	120
Descartáveis:			
Copo descartável 300ml	Pct com 100	1	6
Copo de café descartável	Pct com 100	1	6
Mexedor de café	Pct com 500	1	6
Sachê de açúcar	Unid.	60	360
Sachê de adoçante	Unid.	60	360
Guardanapo	Pct	10	60

RIDER DOS CAMARINS DURANTE 6 DIAS (SEIS DIAS) PARA APRESENTAÇÕES DE MÉDIO PORTE - QTD 20 KITS	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
Salgado assado de presunto e queijo	Unid.	12	240
Salgado assado de salsicha	Unid.	12	240
Sanduíche natural de frango	Unid.	8	160
Enroladinho de queijo	Unid.	12	240
Empadinha de palmito	Unid.	12	240
Pão de queijo grande	Unid.	10	200
Bolo caseiro (servido em fatias)	Unid.	8	160
Bandeja de frutas (10-Banana, 4-maçã, 4-pera, 1-uva)	Bandeja	1	20
Café sem açúcar	Garrafa	1	20
Refrigerante tradicional e zero (lata 350ml)	Unid.	10	200
Suco de uva, pêssego ou maracujá (caixinha de 200ml)	Unid.	6	120
RIDER DOS CAMARINS DURANTE 6 DIAS (SEIS DIAS) PARA APRESENTAÇÕES DE GRANDE PORTE - QTD 20 KITS	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
Salgado assado de presunto e queijo	Unid.	18	180
Salgado assado de salsicha	Unid.	18	180
Sanduíche natural de frango	Unid.	12	120
Enroladinho de queijo	Unid.	18	180
Empadinha de palmito	Unid.	18	180
Pão de queijo grande	Unid.	15	150
Bolo caseiro (servido em fatias)	Unid.	12	120
Bandeja de frutas (10-Banana, 4-maçã, 4-pera, 1-uva)	Bandeja	1	10
Café sem açúcar	Garrafa	1	10
Refrigerante tradicional e zero (lata 350ml)	Unid.	15	150
Suco de uva, pêssego ou maracujá (caixinha de 200ml)	Unid.	8	80
VALOR ESTIMADO: R\$ 62.300,00			

RIDER DE CAMARINS NACIONAIS			
Maria Gadu	Itens listados no Apêndice 1, condicionado ao atendimento apenas dos itens relacionados ao objeto deste edital, ou seja, serviços de buffet para camarins	Show no dia 06/09/2024	Entrega em horário noturno nos camarins montados próximo ao Palco Garagem em Pirenópolis/GO
Salgado assado de salsicha	Itens listados no Apêndice 2, condicionado ao atendimento apenas dos itens relacionados ao objeto deste edital, ou seja, serviços de buffet para camarins	Show no dia 07/09/2024	

Sanduíche natural de frango	Itens listados no Apêndice 3, condicionado ao atendimento apenas dos itens relacionados ao objeto deste edital, ou seja, serviços de buffet para camarins	Show no dia 08/09/2024	
			VALOR ESTIMADO: R\$ 24.700,00
ITENS AGREGADOS AOS SERVIÇOS			
Estrutura e gastos para produção; gastos com logística e mão de obra de buffet; materiais de louça, vidro, talheres, pratos, copos, taças e afins			
			VALOR ESTIMADO: R\$ 13.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)			

5.3. No preço deverão estar inclusos toda estrutura adequada para acondicionamento dos alimentos e bebidas nos camarins (ex: micro-ondas, freezer, geladeiras, caixas térmicas, etc.), além de todos os custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto.

5.4. As propostas que não contemplarem todos os itens da planilha acima, necessários para a realização do Evento, serão automaticamente desclassificadas.

5.5. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término de cada fornecimento por camarim descrito na tabela acima, o remanescente de itens não perecíveis (bebidas em geral e utensílios descartáveis) será automaticamente suprimido, ficando a CONTRATANTE desobrigada da utilização total do objeto contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

5.6. Ficará sob responsabilidade da organização do Festival o controle do saldo total dos itens listados na planilha descritiva do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

5.7. Fica facultado aos membros da Comissão Organizadora do Festival solicitar degustação dos itens oferecidos em proposta.

5.8. A sinalização de marcas na planilha descritiva e apêndices justifica-se devido às exigências apresentadas por cada artista contratado em rider de camarim e técnico, que são parte integrante do contrato firmado com os artistas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas de direito privado do tipo: Empresa individual, microempreendedores individuais, micro empresa e empresa de pequeno porte, e demais empresas, desde que **comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento, estabelecidos no Estado de Goiás**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos/apêndices.

6.2. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:

6.2.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás - UFG;

6.2.3. Estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.4. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

6.2.5. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

6.2.6. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

6.3. A participação do interessado no chamamento público, implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo, após o



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711

rtve.org.br

secretaria@rtve.org.br

secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533

3º Andar Prédio da FACE

Campus Samambaia da UFG

74690-900

cadastramento, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao conteúdo.

7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1. Ficha de Credenciamento

a) Formulário de inscrição **(ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO)** endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, devidamente preenchido, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório, juntamente com as declarações constantes no **ANEXO II** deste Edital.

7.1.2. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;

7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa interessada, sob as penas da lei;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;
- e) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

7.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e



trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação;

7.2.4. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.2.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos;

7.2.6. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido por **Comissão Especial nomeada pela Portaria Conjunta RTVE/EXECULT nº. 07/2024.**

8.2. Os membros da Comissão Especial realizarão a análise dos dados e informações contidas nas Fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação exigida.

8.2.1. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital.

8.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não

comprometa a lisura do certame.

8.3.1. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o interessado para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.3.2. O proponente terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas** para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, será inabilitada.

8.4. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8.5. Constatado que a empresa interessada atende as exigências do edital, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à habilitação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Os interessados poderão se credenciar, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrados em lista de credenciados, por ordem cronológica, de acordo com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Caso o credenciado mais bem classificado, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de fornecimento, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para realizar a execução do objeto.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, serão as empresas interessadas declaradas habilitadas e credenciadas, e por conseguinte, homologado o presente credenciamento pela autoridade superior competente.

10.2. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no sítio eletrônico da Fundação RTVE <http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Fundação RTVE e encaminhada ao credenciado mais bem classificado na ordem cronológica;

11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Fundação RTVE e desde que este esteja em situação regular perante as exigências para o credenciamento;

11.2.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, **deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e ou trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critérioda Comissão Especial**, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e da ordem de serviço, anexa ao Edital.

11.4. Nos termos da Lei 14.133/2021, em razão das peculiaridades do objeto, não haverá a emissão de contrato formal, perfazendo a Ordem de Fornecimento/Serviço instrumento para contratação.

11.5. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE de acordo com a ordem de fornecimento expedida, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA** ou por outro meio, desde que expressamente informado.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número da Seleção Pública/Requisição, nº. do Contrato celebrado; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X).

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAFou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.7. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de compromisso, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital, conforme necessidades da Fundação RTVE, através da expedição de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço.

13.2. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive correio eletrônico.

13.3. O estabelecimento credenciado deverá atender os seguintes critérios:

- Disponibilizar responsáveis pelo abastecimento e reposição dos camarins, que acompanharão o evento de acordo com o cronograma constante na ordem de fornecimento;
- Todos os prestadores de serviço da contratada, que terão acesso aos camarins, deverão estar devidamente credenciados junto a comissão organizadora do festival, e adequadamente identificados seja com uniforme e/ou crachá;
- Fornecer todos os produtos que constam na tabela do item 5.1 deste edital nos exatos termos da proposta apresentada;
- Fornecer as bebidas geladas e prontas para consumo;
- Fornecer os alimentos em condições e temperatura adequadas para o consumo e devidamente acondicionados nos respectivos camarins;
- Disponibilizar toda estrutura adequada para acondicionamento dos alimentos e bebidas nos camarins (ex: micro-ondas, freezer, geladeiras, caixas térmicas, etc.);

13.5. A prestação do serviço além de respeitar as especificações mínimas, deverá observar a forma de organização requerida pela Fundação RTVE e equipe organizadora do FICA, em especial no que tange ao fornecimento dos itens quando requerida, a qual objetiva facilitar a logística do evento.

13.6. Todas as atividades de logística de fornecimento dos itens são de responsabilidade da credenciada.

13.7. Fica facultado a Fundação RTVE e demais membros da Comissão Organizadora do Festival realizar visitas às instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas e, ainda, solicitar degustação dos itens oferecidos em proposta.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1. Emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço para execução dos serviços contratados;

14.1.2. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

14.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato juntamente com a equipe organizadora do Festival;

14.1.5. Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução dos serviços juntamente com a equipe organizadora do Festival;

14.1.6. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;

14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;

14.1.8. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de serviços sem apresentação das respectivas Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço, bem como não se responsabilizará pelos serviços extras.

14.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

14.2.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem

de Fornecimento/Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, conforme especificado;

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

14.2.3. Garantir a boa qualidade dos serviços obedecendo o padrão mínimo de exigências previstas no Item 13, acima;

14.2.4. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital e seus anexos;

14.2.5. Cumprir todas as orientações da equipe de organização do Canto da Primavera e da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE, disponibilizando e mantendo e-mail, fone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações;

14.2.6. Relatar à equipe de organização do Canto da Primavera e da Fundação RTVE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

14.2.7. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer prejuízo causado, devendo, após o devido contraditório e ampla defesa, ressarcir-lo imediatamente e em sua integralidade, ficando a Fundação RTVE, na condição de **CONTRATANTE**, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT;

14.2.9. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios solicitados pela equipe de organização do Canto e/ou pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados;

14.2.10. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e

fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste Contrato;

14.2.11. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

14.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT;

14.2.13. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

14.2.14. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

14.2.15. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

14.2.16. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

14.2.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

15. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

15.1 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

15.2. Poderá haver o descredenciamento da empresa, por iniciativa da Fundação RTVE na ocorrência da prestação insatisfatória dos serviços. O descredenciamento nesse caso

resultará na rescisão unilateral da contratação.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções constantes na Lei nº 14.133/2021.

15.4. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

15.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fundação RTVE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

16.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 14.133/2021, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

17.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão comunicadas mediante publicação no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores.

18.2.1. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações nos supracitados sítios eletrônicos.

18.3. **Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.**

18.4. Em caso de denúncia, a Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

18.5. Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de, no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.5.1. Adiar o resultado final da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados;

18.5.2. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Chamada Pública, fixando novo prazo.

18.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás e a Fundação RTVE, considerando os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, razoabilidade e proporcionalidade.

18.7. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado pelo telefone (62) 99821--8675 ou e-mail credenciamento@rtve.org.br.

18.8. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem ser assinadas pelo representante legal ou procurador (neste caso, o Instrumento de Procuração deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação).

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Goiânia, 29 de agosto de 2024.

Prof.^a Dr.^a Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

Prof.^a Dr.^a Luana Cássia Miranda Ribeiro
Coordenadora do Projeto

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2024
CRENCIAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS
FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE BUFFET

Festival Canto da Primavera 2024, que ocorrerá na data 03/09/2024 a
08/09/2024 na cidade de Pirenópolis/GO

ANEXO I
FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA CREDENCIANTE		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA DA EMPRESA:		
Nº CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO DA EMPRESA (CONFORME CARTÃO CNPJ):		
BAIRRO:	CEP:	
MUNICÍPIO/UF		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF Nº	RG	
Profissão:		
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:		
TELEFONE COM DDD:	CELULAR COM DDD:	
DADOS BANCÁRIOS – PESSOA JÚRIDICA		
BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA:	OP:	TIPO

À

Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE

Att.: Comissão Especial de Credenciamento

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº. 013/2024 que tem por objeto o o credenciamento de pessoas jurídicas por meio da apresentação de proposta de fornecimento dos Serviços de Buffet (alimentos salgados e doces, bebidas, mão de obra e materiais de apoio necessários ao serviço) para abastecimento dos camarins da **23ª edição do Festival Canto da Primavera na cidade de Pirenópolis/GO**, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital de chamamento público, , em conformidade com as características e valores estabelecidos no Instrumento Convocatório, declarando, expressamente:

- I. que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório;

- II. que aceita prestar os serviços pelo valor constante da tabela de referência prevista no Instrumento Convocatório.

PROPOSTA CREDENCIAMENTO	
Serviços de Buffet para abastecimento dos camarins e fornecimento dos itens conforme planilha descritiva apresentada do item 5.2 do edital	Preço Global por Lote Único R\$

[local], __de____de 2024.

Razão Social da Empresa

Assinatura do representante legal da empresa

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2024 DE
CREDENCIAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS
FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE BUFFET**

**ANEXO II
DECLARAÇÕES CONJUNTAS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, representada por seu sócio, o senhor _____, portador do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, vem por meio deste fazer as seguintes

DECLARAÇÕES:

1. **DECLARA** e se compromete nos termos do art. 92, inc. XVI da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital;
2. **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para este **Chamamento Público**, às quais nos submetemos incondicional e integralmente;
3. **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os **requisitos de habilitação** constantes neste Edital de Chamamento Público;
4. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto nº 8.241/2014;
5. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou

insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e da Lei 9.854 de 28/10/1999, regulada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002;

6. DECLARA que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

[local], __de____de 2024.

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNP)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2024 DE
CREDENCIAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS
FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE BUFFET**

ANEXO III

**DECLARAÇÕES DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do CPF n.º _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

() **Empresa de Pequeno Porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

[local], __de____de 2024.

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNP)



Edital - CREDENCIAMENTO BUFFET DE CAMARINS.pdf

Documento número #6b9d1382-8120-41b5-91f5-0c8d73ee0d12

Hash do documento original (SHA256): 46a66014c1838b216bdb5d799ffc181040cceddb3d9bc646a48c8af200fb026d

Assinaturas

✓ **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 29 ago 2024 às 15:27:27

✓ **LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO**

Assinou como parte em 29 ago 2024 às 15:28:26

Log

- 29 ago 2024, 15:09:33 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 6b9d1382-8120-41b5-91f5-0c8d73ee0d12. Data limite para assinatura do documento: 28 de setembro de 2024 (15:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 ago 2024, 15:09:34 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA e CPF 350.509.421-87.
- 29 ago 2024, 15:09:34 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufg@ufg.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO.
- 29 ago 2024, 15:27:27 SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 200.137.221.225. Componente de assinatura versão 1.971.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2024, 15:28:27 LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufg@ufg.br. IP: 138.84.42.170. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6750786 e longitude -46.670534. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.971.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2024, 15:28:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6b9d1382-8120-41b5-91f5-0c8d73ee0d12.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6b9d1382-8120-41b5-91f5-0c8d73ee0d12, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.